

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.273, de 28 de fevereiro de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 981/2009, de 23 de dezembro de 2009, nos dispositivos que indica e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 981/2009, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Município de Marechal Deodoro/AL, através do Poder Executivo, institui o Programa ‘Páscoa Solidária’, a fim de promover a distribuição de Peixes, leite de coco, arroz e outros itens relacionados a Páscoa para as famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com os critérios estabelecidos no Cadastro Único, e para outras famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e ainda com interlocução das ações, serviços e benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo as seguintes atribuições complementares:

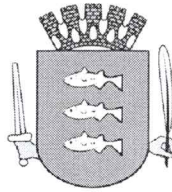
I – Informar as famílias beneficiadas sobre seus direitos e deveres, bem como acerca do acesso às políticas sociais;

II – Encaminhar as famílias beneficiadas às políticas públicas.

§ 1º. O programa tem por objetivo garantir o direito básico à alimentação, através do resgate à dignidade das famílias beneficiárias, em especial no período da Páscoa, sendo assim, componente das iniciativas municipais de enfrentamento à pobreza.

§ 2º. O quantitativo dos peixes, leite de coco, arroz e outros itens a serem distribuídas terão como parâmetros, dentre outros, os indicadores de beneficiários do Programa Bolsa Família/Cadastro Único.”

Art. 2º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 981/2009, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

“Art. 2º. Para a implantação do projeto, o Poder Executivo fica autorizado a despende os valores necessários para custear a aquisição e distribuição dos peixes, leite de coco, arroz e outros itens até a quantidade máxima necessária para garantir o funcionamento do programa, evoluindo até a quantidade máxima permitida se houver superávit nas finanças do Município.

Parágrafo Único. Os alimentos a que se refere o caput deste artigo serão adquiridos pelo Município, respeitando os termos contidos na Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.”

Art. 3º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 981/2009, de 23 de dezembro de 2009, fica acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

§ 1º. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social realizará uma triagem através de cadastro socioeconômico.

§ 2º. Ficam estabelecidos para a participação de cada família no programa, os seguintes critérios e requisitos:

I – Estar inscrito no Cadúnico, prioritariamente beneficiários do Programa Bolsa Família;

II – Renda per capita - auto declaratória e de acordo com critérios do Programa Bolsa Família;

III – No caso de famílias ou pessoas não inscritas no Cadúnico/Bolsa Família, documento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social reconhecendo sua situação de vulnerabilidade social.”

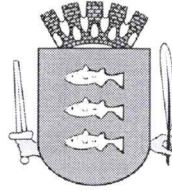
Art. 4º. O art. 4º, da Lei Municipal nº 981/2009, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O programa deverá ser supervisionado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual avaliará o relatório geral realizado pelas equipes técnicas da gestão e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo:

I – Cópia dessa Lei;

II – Planejamento da intervenção e cadastro das famílias;

III – Registros Fotográficos;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

*IV – Número de famílias atendidas;
V – As atividades desenvolvidas.”*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 28 de fevereiro de 2019.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 28 de fevereiro de 2019.


Luiz Carlos de Oliveira Santos Filho
Secretário Municipal de Governo